

CONTRATO Nº 010.2018.20.2.026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA RADIONEWS COMERCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 05.251.632/0001-41, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. BENEDITO JOAQUIM **CAMPOS COUTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº 2215059 (PC/PA), inscrito sob nº 234.234.802-97, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 444 - Bairro Pimental, cidade de Tucuruí, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa RADIONEWS COMERCIO E SERVICO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - EPP. inscrita no C.N.P.I. nº 07.390.148/0001-29, com sede estabelecida na Avenida João Paulo II, nº 880, sala 06, Bairro Marco, CEP66.095-492, Belém/PA, neste ato representada por ROSA HELENA CARNEIRO FEIJÓ, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3095475 2ª via SSP/PA e do CPF nº 691.646.652-91, domiciliada à Travessa Timbó, nº 3125, apto. 1302, Ed. Zeus Garden, Bairro Marco, CEP66.093-532, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº PP-CPL- 026/2017-PMT, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 027/2009, de 02/06/2009, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa especializada em Serviços de videomonitoramento urbano, contemplando a captura continuada, gerenciamento, controle e supervisão de imagens de câmeras de segurança pública e trânsito, para uso em regime de missão crítica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 dias ao ano, de forma ininterrupta, contemplando a disponibilização de equipamentos, acessórios, materiais, softwares e meio de transmissão das imagens em regime de locação e incluindo os serviços de instalação técnica, configuração, ajustes, otimizações, treinamento de operadores, supervisores e coordenadores, operação assistida, suporte técnico e manutenções preventivas e corretivas, a ser implantado no município de Tucuruí no Estado do Pará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no anexo do Termo de Referência do Processo Licitatório **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL- 026/2017-PMT**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- **2.1** Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP № 026/2017-PMT.**
- a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.



Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

UNID. EXEC.: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01.19.00 - PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO (FPM, ITR E ICMS DES)

UNID. EXEC: 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04.122.0007.2.036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 01.33.00 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

UNID. EXEC.: 02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA 04.122.0007.2.162 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 01.24.00 – TRANSF. COMPEN. FINNANC. EXPLOR. RECUR. NATURAIS – ROYALTIES.

ÓRGÃO 05 – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANODE TUCURUÍ-CTTUC UNID. EXEC.: 05.08.00 - COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANODE TUCURUÍ-CTTUC 04.122.0044.2.143 – MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURNÇA NO TRÂNSITO 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01.01.00 - IMPOSTOS

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- **4.1** Os serviços deverão ser entregues nos respectivos endereços e prazos conforme prevê o Termo de Referência.
- **4.2** Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tucuruí.
- **4.3** A empresa deverá entregar os materiais impressos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os serviços fora do expediente de trabalho;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.



Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os serviços executados em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1** O presente Contrato terá vigência de **doze (12) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **7.1**. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- **7.2.** Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora:
- **7.3.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame;
- **7.4.** O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiaria da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPAMANHENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- **8.1** A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Prefeitura Municipal, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- **8.2** A presença da Fiscalização da Prefeitura Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- **8.3** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **9.1**. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;
- **9.2**. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;



- **9.3**. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- **9.4**. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- **9.5**. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos serviços;
- **9.6**. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **10.1**. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;
- 10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **11.1 -** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.
- **11.2** Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.
- **11.2.1** O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.
- **11.3** Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos serviços) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.
- **11.3.1** A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1 O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ 1.081.080,00 (um milhão oitenta e um mil e oitenta reais).
- **12.2 -** A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"ADOBE READER XI"**

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **13.1** Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:
- **13.1.1** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 13.1.2 Contrato de Fornecimento;
- **13.1.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS, devidamente válidas.



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- **15.1** O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.
- **15.2** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
- **15.2.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1 -** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- **16.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.
- **16.1.2** Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- **16.1.3 –** Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- **16.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.
- **16.1.5** Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.
- **16.2** Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.
- **16.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.
- **16.2.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.
- **16.3** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- **17.1.** O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- **17.2** Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.
- 17.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias



referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

- **17.4** Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
- **17.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **18.1** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, das quais destacam-se:
- 18.1.1 Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
- **18.1.2** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- **18.1.3 -** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.
- **18.1.4 -** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **18.1.5** Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- **18.1.6** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, № 01 - BAIRRO CENTRO CEP 68.456-180 - TUCURUÍ - PARÁ.

- **19.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
- **19.3** A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.
- **19.4 -** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FISCAL DO CONTRATO



Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO, o Sr. PEDRO PAULO AMORIM BARATA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16220 PM/PA e do CPF nº 199.329.282-91, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 084/2018 – GP, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **21.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- **21.2** E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE RADIONEWS COMER. E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORM. LTDA – EPP CONTRATADA ROSA HELENA CARNEIRO FEIJÓ REPRESENTANTE

Testemunhas:		
1)		
CPF:		
2)		
CPF:		

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal n^{ϱ} 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Raimundo Antonio Campos Soares Couto Chefe de Gabinete Portaria № 001/2018-GP



ANEXO I QUANTITATIVO E PREÇOS

Contrato: 010.2018.20.2.026

Empresa: RADIONEWS COMERCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviços de videomonitoramento urbano, contemplando a captura continuada, gerenciamento, controle e supervisão de imagens de câmeras de segurança pública e trânsito, para uso em regime de missão crítica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 dias ao ano, de forma ininterrupta, contemplando a disponibilização de equipamentos, acessórios, materiais, softwares e meio de transmissão das imagens em regime de locação e incluindo os serviços de instalação técnica, configuração, ajustes, otimizações, treinamento de operadores, supervisores e coordenadores, operação assistida, suporte técnico e manutenções preventivas e corretivas, a ser implantado no município de Tucuruí no Estado do Pará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

	LOTE 01 (PREÇO GLOBAL DO LOTE)						
ITE M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PONTOS MONITORADOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL DA LOCAÇÃO (A)	PREÇO TOTAL MENSAL (= A x B)			
1	câmera TIPO 1: Contratação de Empresa especializada em Serviços de videomonitoramento urbano, contemplando a captura continuada, gerenciamento, controle e supervisão de imagens de câmeras de segurança pública e trânsito, para uso em regime de missão crítica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 dias ao ano, de forma ininterrupta, contemplando a disponibilização de equipamentos, acessórios, materiais, softwares e meio de transmissão das imagens em regime de locação e incluindo os serviços de instalação técnica, configuração, ajustes, otimizações, treinamento de operadores, supervisores e coordenadores, operação assistida, suporte técnico e manutenções preventivas e corretivas, a ser implantado no município de Tucuruí no Estado do Pará, atendendo ao Termo de Referência (ítem 15.3.1).	23 (vinte e três)	R\$ 3.180,00	R\$ 73.140,00			



	<u>CÂMERA TIPO 2 :</u> Contratação de Empresa				
2	especializada em Serviços de videomonitoramento urbano, contemplando a captura continuada, gerenciamento, controle e supervisão de imagens de câmeras de segurança pública e trânsito, para uso em regime de missão crítica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 dias ao ano, de forma ininterrupta, contemplando a disponibilização de equipamentos, acessórios, materiais, softwares e meio de transmissão das imagens em regime de locação e incluindo os serviços de instalação técnica, configuração, ajustes, otimizações, treinamento de operadores, supervisores e coordenadores, operação assistida, suporte técnico e manutenções preventivas e corretivas, a ser implantado no município de Tucuruí no Estado do Pará, atendendo ao Termo de Referência (ítem 15.3.2).	03 (três)	R\$4.050,00	R\$ 12.150,00	
3	CÂMERA TIPO 3: Contratação de Empresa especializada em Serviços de videomonitoramento urbano, contemplando a captura continuada, gerenciamento, controle e supervisão de imagens de câmeras de segurança pública e trânsito, para uso em regime de missão crítica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 dias ao ano, de forma ininterrupta, contemplando a disponibilização de equipamentos, acessórios, materiais, softwares e meio de transmissão das imagens em regime de locação e incluindo os serviços de instalação técnica, configuração, ajustes, otimizações, treinamento de operadores, supervisores e coordenadores, operação assistida, suporte técnico e manutenções preventivas e corretivas, a ser implantado no município de Tucuruí no Estado do Pará, atendendo ao Termo de Referência (ítem 15.3.3).	04 (quatro)	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	
	R\$ 90.090,00				
	Quantidade de meses (D)				
	Valor total anual do lote da Proposta de Preços (= C x D)				